A C Ó R D Ã O

TC-002761.989.24-3

Órgão: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM-USP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2024.

Responsáveis: Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior (Diretor-Presidente) e Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho (Vice-Diretor Presidente).

Advogados: Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Maria de Nazaré Amaral Pinto (OAB/PA nº 18.069), Pedro Caíque Leandro do Nascimento (OAB/SP nº 451.972) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-6.

EMENTA: BALANÇO GERAL. FUNDAÇÃO DE APOIO. AUSÊNCIA DE UNIDADE DE CONTROLE INTERNO. FALTA DE RELATÓRIOS DE CONTROLE INTERNO. DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DA FASE III DO SISTEMA AUDESP. NÃO VERIFICAÇÃO DE ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS OU FUNÇÕES. NÃO EXIGÊNCIA DE DIVULGAÇÃO EM TEMPO REAL DE INFORMAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE DIVULGAÇÃO INTEGRAL DE CONTRATOS. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM FORMATOS EDITÁVEIS. VERIFICAÇÃO DE ACESSIBILIDADE NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. PUBLICAÇÃO NOMINAL DE REMUNERAÇÕES RECEBIDAS COM RECURSOS PÚBLICOS. DISPONIBILIZAÇÃO A ESTE TRIBUNAL DE TODAS AS REMUNERAÇÕES RECEBIDAS POR PESSOAS VINCULADAS À FUNDAÇÃO. REGULAR COM RESSALVA. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, decidiu pela regularidade com ressalva das contas do exercício de 2024 da Fundação Faculdade de Medicina (FFM), nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual n.º 709/1993, quitando os responsáveis, nos moldes do artigo 35 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das recomendações presentes no corpo do voto do Relator inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, por via eletrônica, seja dada ciência à Fundação Faculdade de Medicina (FFM), para conhecimento das recomendações, uma vez que eventual reincidência poderá resultar na reprovação de futuras prestações de contas e na aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica deste Tribunal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VIFB-CM9G-77DZ-4FUI

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado – Roberto Pereira Perez.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 16 de junho de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VIFB-CM9G-77DZ-4FUI